

UMA ANÁLISE DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR NA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

AN ANALYSIS OF THE CIRCUMSTANTIAL TERM OF OCCURRENCE OF THE MILITARY POLICE IN THE DISTURBANCE OF THE PEACE OF QUIET

NASCIMENTO, Divino Eterno Cardoso¹
GODINHO, Nair Bastos de Rezende²

RESUMO

O estudo do presente artigo teve como objetivo enfatizar a importância da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, pela Polícia Militar frente ao combate da contravenção penal de perturbação do sossego alheio como autoridade policial, e os instrumentos normativos, jurisprudenciais e as pesquisas científicas que direcionam o desempenho da Policial Militar. Similarmente buscou valorizar a novidade trazida com a aprovação feita pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que autorizou a Polícia Militar de Goiás a fabricar o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO. Dessa forma, inferir pela peculiar importância da atuação policial militar no controle do delito de perturbação do trabalho e do sossego alheio. Foram usados para elaboração deste trabalho procedimentos de pesquisas bibliográficas e conteúdos sobre o assunto em questão, na qual alguns autores ressaltaram a importância e a vantagem do TCO confeccionado pela PMGO. Além disso, foi realizado um questionário e respostas com base no empirismo dos policiais militares sobre o assunto. Retirando-se da questão de que a polícia militar é uma instituição crucial e contundente, para oferecer suporte e garantia da ordem e pacificação dos conflitos sociais.

Palavras chaves: Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), vantagens, Polícia Militar.

ABSTRACT

The study of this article aimed to emphasize the importance of the mining of the Circumstantial Term of Occurrence–TCO, by the Military Police in the face of the fight against criminal misdemeanor of disturbance of the tranquility of others as a police authority, and the normative instruments, jurisprudential and scientific research that direct the performance of the Military Police. Similarly sought to value the novelty brought with the approval made by the Court of Justice of Goya's 2015 that authorized the Military Police of Goya's to manufacture the Circumstantial Term of Occurrence-TCO. Thus, infer by the peculiar importance of military

¹ Aluno do curso de habilitação de oficiais (CHOA) Divino Eterno Cardoso do Nascimento, Bacharel em Direito, Gestor em segurança Pública. e-mail: cardosocaldas@gmail.

² Orientadora 2º Tenente Nair Bastos de Rezende Godinho Professora orientadora do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, nairbastos@hotmail.com

police action in controlling the offense of disturbance of work or the quiet of others who contumaz plague the well-being and community tranquility. We used to elaborate this work on bibliographic research procedures and contents on the subject in question, in which some authors emphasized the importance and advantage of the TCO made by the PM. In addition, a questionnaire and answers were conducted based on the empiricism of military police officers on the subject. Withdrawing from the issue that the. military police is a crucial and forceful institution to support the guarantee of order and pacification of social conflicts.

Keyword: Circumstantial Term of Occurrence (TCO), advantages, Military Police.

1 INTRODUÇÃO

Recentemente o Brasil vem enfrentando um cansaço frente à Segurança Pública. Isso é uma das principais pautas das discussões políticas e sociais, no qual bastante se fala sobre percepção de dúvida e de impunidade. Averiguado isto, os legisladores e os tribunais superiores obtêm dedicada parcela de contribuição, em suas respectivas competências, em esboços e jurisprudências que abordam a aplicação do Princípio Penal.

Uma das discussões foi com o advindo da Lei 9.099/95, BRASIL (1995), que trouxe à tona a efetividade dos Juizados Especiais. Sua assembleia especificou essenciais inovações no meio do processamento penal brasileiro e orientou os procedimentos dos Juizados Especiais Criminal a seguirem especificações pouco complexas.

Inicialmente determina que a autoridade policial que tiver conhecimento da ocorrência de inobediência penal de menor virtualidade deverá lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência e o encaminhará de modo direto ao Juizado.

Com isto, veio à tona vários questionamentos sobre como seria o consentimento do policial responsável pela elaboração do TCO, monopolizado e produzido pela Autoridade Policial, que substitui o Inquérito Policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo, o princípio abordado como consentimento policial, sendo somente os Delegados de Polícia, chefe da Polícia Judiciária detentores desse direito.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, publicou o Provimento nº 18, de 15 de julho de 2015, GOIÁS (2015) que autoriza os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e Comarcas do Estado de Goiás, a receber termos circunstanciados de ocorrência lavrados por Policiais Militares e Rodoviários Federais no decorrer do serviço dentro Estado de Goiás.

Muitas doutrinas e jurisprudências abordam sobre quem teria competência policial específica para a elaboração do TCO. Em controvérsia mais atual um membro do Supremo Tribunal Federal, ampliou o conceito de consentimento policial, abordando, todos agentes de segurança públicos previstos no Artigo 144 da Constituição Federal, BRASIL, (1988).

Perante isso, acredita-se, que a Polícia Militar do Estado de Goiás pode praticar de maneira mais efetiva uma das principais infrações penais existentes no cotidiano policial militar, a perturbação do trabalho e do sossego alheio, gerando a população maior percepção de segurança e celeridade nos procedimentos judiciais.

Por resultado, similarmente, teria originado pouco custo ao Estado, uma vez que evitaria que a viatura Policial Militar necessitasse deslocar até a Delegacia para reportar os fatos.

Com isso, em meados do primeiro período de 2018, a Polícia Militar do Estado de Goiás, passou verdadeiramente a elaborar em todas as unidades, os Termos Circunstanciados de Ocorrência, depois da apreciação dos Policiais Militares em cursos de treinamento e capacitação profissional.

O presente trabalho possui como essencial propósito, debater as principais atitudes tomadas no atendimento de ocorrências de perturbação do trabalho ou sossego alheio, nesse intuito centra o seu foco em abordar e discorrer quais os procedimentos adotados pela polícia militar de Goiás.

Dessa maneira, a dificuldade desse artigo gera uma posterior discórdia, após a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência ser realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, houve maior efetividade no combate à execução da infração penal de menor potencial ofensivo, no caso perturbação do trabalho e do sossego alheio, tendo por objetivo afirmar que aumentou a efetividade no combate frente a essa contravenção penal.

É fundamental a controvérsia do presente assunto tendo a ideia do início da prática da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência na Polícia Militar de Goiás, no qual se torna preciso realizar uma avaliação de todos os elementos que envolvem análogo exercício, que vai além da discórdia entre instituições.

Para o progresso desse artigo foi realizada pesquisa local, utilizando-se de questionário simples a ser aplicado entre policiais militares lotados no 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia, com perguntas voltadas a identificar como são os procedimentos desempenhados em tais circunstâncias da classe, visando similarmente afirmar

a globalização na procura do atendimento dos anseios da sociedade em analisar a questão, sejam evitando ou reprimindo, tais condutas ilícitas.

A avaliação dos dados foi feita no intuito de comparar o desempenho da Polícia Militar em resposta à população e os procedimentos administrativos, antes e após a implantação do registro do TCO pela corporação.

Similarmente foram realizadas consultas bibliográficas específicas, no formato de pesquisa formal, livros, artigos científicos, sites e leis relevantes ao assunto em tela.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o estudo elaborado, é fundamental ressaltar e conceituar inicialmente o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Instrui Fernando da Costa, Tourinho Neto e Joel Dias Figueira Júnior Filho (2005) a respeito:

[...] Significa um termo com todas as particularidades de como ocorreu o fato – a demonstração da existência de um ilícito penal, de suas circunstâncias e sua autoria – e o que foi feito na Delegacia, constando, assim, resumo do interrogatório do autor do fato, dos depoimentos da vítima e das testemunhas. Esses depoimentos não serão tomados por termo. Faz-se um resumo, repita-se. Indagar-se-á, sim, do autor da infração, da vítima e das testemunhas o que ocorreu e consignar-se-á resumidamente no termo – no inquérito, os depoimentos são prestados com informações detalhadas e cada depoimento constitui um termo -, tomando-se a assinatura de todos; serão relacionados os instrumentos do crime e os bens apreendidos, e listados os exames periciais requisitados. O termo circunstanciado deve conter todos os elementos que possibilitem, se for o caso, ao Ministério Público oferecer a denúncia, ou ao querelante, a queixa. (TOURINHO NETO e SOUZA FILHO 2005, p. 475).

Na execução, nas palavras de Tourinho Neto (2011), é um boletim de ocorrência mais projetado, tendo a apreciação dos envolvidos, a sinopse de suas versões, e se possível, versões similarmente de testemunhas envolvidas. Na linguagem de Burille (2008):

O Termo Circunstanciado é uma espécie de boletim de ocorrência policial mais detalhado, porém sem as formalidades exigidas no inquérito policial, contendo a notícia de uma infração penal de menor potencial ofensivo (notitia criminis). Ou seja, trata-se da narração sucinta do fato delituoso, com local e hora verificados, acrescida de breves relatos de autor, vítima e testemunha(s), bem como, citando-se objeto(s) apreendido(s), relacionado(s) à infração, se houve, podendo conter, ainda, dependendo do delito, a indicação das perícias requeridas pela autoridade policial que o lavrou. (BURILLE, 2008, p. 34)

Cabe realçar, quanto à intimidade do Termo Circunstanciado de Ocorrência, ele serve para permitir celeridade ao processo, com a série de informações corretas, para que ao fim, o Ministério Público possa tomar as providências necessárias ao caso. A autoridade policial que primeiro conhecer do caso, lavrará o termo e o encaminhará ao Juizado.

Nesta série de lucidez, Lazzarini (1999) argumenta que a autoridade policial é um intermediário administrativo fundamental, que executa exercício, podendo se colocar a outro na maneira do princípio e com a anuência dos mesmos, no momento em que precisar, sendo que este bom senso é superficial nos poderes que lhe é reivindicado pelo mesmo princípio emanado do Estado em nome dos concidadãos.

A fim de comunicar a discussão da Polícia Militar na Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, segue:

legalidade da lavratura do termo circunstanciado por policial militar foi declarada pela Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099/95, sob a coordenação da Escola Nacional da Magistratura, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sálvio de Figueiredo Teixeira, assim como, do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, reunido em Vitória – ES, no ano de 1995. (FERGITZ, 2017, p274.)

A afirmação de que tão somente o Delegado de Polícia é a autoridade competente, mostra-se equivocado, baseado em doutrinas, jurisprudências e legislação é de se afirmar que o Policial Militar não pode deixar de exercer suas competências e tem por dever sim, lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

A atuação do policial militar na lavratura do termo circunstanciado diminui a “cifra negra”, também denominada criminalidade oculta, ou seja, o conjunto de informações reais que não chegam às estatísticas dos órgãos de segurança pública, em virtude de o cidadão ter registrado ou não a ocorrência em um Distrito Policial. (FERGITZ, 2017, p.76)

Nas palavras de José Norberto de Souza Filho (2006) se entende que a lavratura do termo circunstanciado por policial não configura usurpação ou distorção de ofício, já que as polícias civis e militares estão legitimadas a elaborarem o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Não há receio nenhum da sociedade com a divisão do serviço das polícias, porém efetivamente clama por um serviço de qualidade que atenda suas necessidades, que é rápido e eficaz na preservação da ordem pública.

Lavrar um Termo Circunstanciado de Ocorrência não é o mesmo que investigar crimes, até visto que cabe o consentimento judiciário dispor ou ratificar o que foi percorrido e de fato tipificar a infração penal. Dessa forma, “cai por terra” a tese que apenas Bacharéis em Direito investidos no cargo de Delegado poderiam lavrá-lo.

Diversas regiões brasileiras similarmente se manifestaram no intuito de ser o policial militar habilitado para lavrar o termo circunstanciado de ocorrência.

Em julgado do Supremo Tribunal Federal, em uma atuação direta de inconstitucionalidade pacificou definitivamente e proferiu:

É de se concluir, pois, que a presente ação direta de inconstitucionalidade não pode ser conhecida. No concernente ao mérito, também, não assiste razão ao Partido requerente, porquanto inexistente afronta ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal, visto que o texto impugnado não dispõe sobre direito processual ao atribuir à autoridade policial militar competência para lavrar termo circunstanciado a ser comunicado ao juizado especial. Não se vislumbra, ainda, nem mesmo afronta ao disposto nos incisos IV e V, e §§ 4º e 5º, do art. 144, da Constituição Federal, em razão de não estar configurada ofensa à repartição constitucional de competências entre as polícias civil e militar, além de tratar, especificamente, de segurança nacional. (BRASIL, 2004)

Quanto às vantagens da lavratura, a sociedade possui por maior receio a segurança pública. O Policial Militar é o primeiro a alcançar o local e terá melhor capacidade de realizar assistência ao solicitante, além de coactar o tempo, sendo que a técnica “fora de suas mãos” antecipando e gerando comodidade ao cidadão.

Em estudo, Andréia Cristina Fergitz (2017) aponta:

(...) O policial militar é, na grande maioria das vezes, a primeira autoridade policial a chegar ao local da ocorrência, terá melhores condições de prestar auxílio imediato ao cidadão, reduzindo o tempo de resposta na solução dos problemas. A lavratura do Termo Circunstanciado no local da ocorrência agiliza o atendimento, evita transtornos e dispensa a condução das partes à Delegacia de Polícia, localizada, por vezes, a grandes distâncias. Desta forma, a celeridade presenciada neste procedimento contribui na valorização do trabalho policial militar pela comunidade, elevando a autoestima dos policiais, tornando-os profissionais mais motivados. Cabe ainda destacar que as infrações penais de menor potencial ofensivo, em razão, sobretudo da falta de efetivo nas Delegacias da Polícia Civil, deixava de ser registrada e coibida. Este risco passa a ser minimizado com a atuação da Polícia Militar, que possui efetivo disponível em quantidade superior e com condições de prestar um verdadeiro “atendimento em domicílio”. (FERGITZ, 2017).

É de suma importância enfatizar que com o Termo Circunstanciado de Ocorrência sendo lavrado por Policiais Militares haverá uma grande redução da utilização dos meios utilizados e compressão de tempo, uma vez que o autor do crime se compromete a comparecer em juízo, há

uma forte propensão de que, na maior parte, os policiais fiquem motivados e promovam a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência com exatidão e manifesta concordância entre as partes.

2.2 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

A contravenção penal “perturbação do sossego” tem sido um dos grandes problemas que comprometem o serviço prestado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em primeira análise, surge, portanto, mudanças no enfrentamento desta contravenção.

Contudo, faz-se necessário ressaltar que qualquer modificação, por mais necessária que seja, sofre resistências, pois, como ensina Lima (2018, p.13), “o processo de mudança para uma nova realidade é difícil, porém necessário [...]”.

Ciente da necessidade da adoção de novas posturas é preciso definir corretamente o objeto estudado, nessa linha de raciocínio, é imprescindível fazer a distinção entre barulho e ruído.

Para Fiorillo (2015), o barulho é qualquer variação de pressão sonora que o ouvido humano possa captar.

Já o ruído, na concepção de Sirvinskas (2013, p.774) é “o barulho irregular e desagradável produzido pela queda de um objeto, por exemplo [...]”.

Neste contexto, segundo Fiorillo (2015, p.372), o fator determinante para esta distinção é o agente perturbador “que pode ser variável, envolvendo o fator psicológico de tolerância de cada indivíduo”.

Dentro desta perspectiva, é imprescindível promover, também, a distinção entre “poluição sonora” e “perturbação do sossego”. Sirvinskas (2013, p.774-775) entende poluição sonora como:

“emissão de sons e ruídos desagradáveis que ultrapassados os níveis legais e de maneira continuada, pode causar, em determinado espaço de tempo, prejuízo à saúde humana e ao bem-estar da comunidade, [...]”.

A poluição sonora é um dos tipos de poluição e encontra amparo na legislação ambiental. Para Lima (2018, p.74), o termo poluição “é geralmente relacionado a problemas ambientais, nesse sentido seu significado torna-se difuso e muito abrangente”.

É importante destacar que no caso da perturbação do sossego não há a necessidade da aludida aferição. Ou seja, basta apenas a existência do barulho e o incomodo resultante da sua emissão, o que enquadra a conduta de produzir o barulho como uma contravenção penal.

No que concerne, à configuração da perturbação do trabalho ou sossego alheio, previsto no art. 42, inciso III da Lei BRASIL, 1941 tem-se que;

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.(BRASIL, 1941).

Conforme expresso no dispositivo anterior a caracterização do agente perturbador é bem abrangente e, com isso, remete ao primeiro objetivo deste trabalho que é o de debater acerca da perturbação do sossego. Há divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da objetividade ou não da caracterização da perturbação do sossego.

Pois, o ato de perturbar referido no caput do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, BRASIL (1941), e nos seus incisos deixa margem para interpretação. Contudo, durante a confecção do TCO são preenchidos formulários para propiciar a objetividade no atendimento da ocorrência por parte das guarnições policiais militares.

Segundo Maciel (2009), a mencionada contravenção penal caracteriza-se pelo ato de perturbar incomodar, atrapalhar o trabalho, qualquer atividade laboral ou o sossego repouso, descanso, tranquilidade, calma, bem-estar alheios de várias pessoas.

Observa-se que a expressão "sossego" não tutela apenas o descanso ou repouso, mas também, o direito à tranquilidade e bem-estar das pessoas. O direito ao sossego é algo que tem sido abordado pela doutrina.

“O direito fundamental ao sossego tem previsão constitucional e está associado a valores como os da dignidade da pessoa humana, aos direitos da personalidade, ao direito à saúde e à vida [...]”. Filho Freitas (2017, p.1833)

Diante do exposto, a poluição sonora ou a perturbação do sossego são tidas como ocorrências que comprometem: a saúde, o bem-estar e a qualidade ambiental.

Sobre o tema, “o meio ambiente, como fator diretamente implicado no bem-estar da coletividade, deve ser protegido dos excessos quantitativos e qualitativos [...]”. Milaré (2009, p.154) O bem-estar deve ser um dos principais objetivos do convívio em sociedade.

De acordo com Prudêncio e Vieira (2014, p.133) “o poder de polícia ostensiva (integralidade do poder de polícia administrativa) encontra-se atribuído com exclusividade às

Polícias Militares, cabendo a estas ordenar as atividades sociais de modo a garantir e preservar a ordem pública [...]”.

Maciel (2009) ainda afirma que para caracterizar conduta prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais, BRASIL (1995) a perturbação deve atingir várias pessoas, pelo fato do dispositivo trazer a palavra “alheio”, ou seja, lesão de uma única pessoa não configura a contravenção. Observa-se que é necessária uma lesão à coletividade para que caracterize perturbação do trabalho ou sossego, que a ausência desse modo pode desqualificar o tipo penal.

Para configurar a perturbação do sossego basta apenas a existência do barulho e o incomodo resultante da sua emissão, para enquadrar o barulho como uma contravenção penal. Nesses casos a Polícia Militar tem confeccionado o Termo Circunstanciado de Ocorrência, encaminhando ao juizado, deixando ciente e compromissado o autor da real necessidade do comparecimento posteriormente ao juizado para demais providências.

2.3 PROCEDIMENTOS DE LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTACIADO DE OCORRÊNCIA

Este artigo científico tem como proposta apresentar o Termo Circunstanciado de Ocorrência como ferramenta de otimização do serviço cartorial brasileiro, sendo para tanto, realizada uma breve introdução sobre a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, BRASIL (1995) a qual deu origem ao Termo Circunstanciado de Ocorrência e trouxe mais eficácia para o sistema processual penal.

Conforme a Lei 9.099/95, BRASIL (1995) em seu artigo 69 criou o Termo Circunstanciado de Ocorrência, popularmente chamado “TCO”, assim dispõe:

Art.69A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (BRASIL, 1995).

Fergitz (2007) traz que o TCO é um documento lavrado pela autoridade policial, para as ocorrências de menor potencial ofensivo, em substituição ao auto de prisão em flagrante delito. Ainda frisa, que o Termo Circunstanciado não é um documento que necessita ser

elaborado rodeado de formalidades, sendo importante apenas descrever os fatos com maior clareza, comparado a um boletim de ocorrência.

Ou seja, é pacífica entre os doutrinadores a intenção do legislador em substituir o Inquérito Policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo pela lavratura do TCO, e ainda dispensando o Auto de Prisão em Flagrante aos autores que assumirem o compromisso de comparecer em juízo, caracterizando, assim, a efetividades dos princípios.

Dessa forma, o Termo Circunstanciado de Ocorrência, seria nada mais que um relatório contendo a qualificação dos envolvidos, qual foi a infração penal cometida, como se deram os fatos e as circunstâncias e quais são os elementos de informações existentes.

É possível perceber que as informações exigidas no Termo Circunstanciado de Ocorrência se assemelham, de forma geral, com as informações exigidas no Boletim de Ocorrência Policial Militar.

Paralelamente, com as definições do poder de polícia e o papel da polícia militar, cumpre neste momento, aprofundar quanto à definição do Termo Circunstanciado de Ocorrência e do auto de prisão em flagrante.

Grinoveret al. (2000), em comentários conforme a Lei nº 9.099/95, BRASIL (1995) traz uma definição pertinente ao estudo, e diz que o termo circunstanciado é um documento elaborado pela autoridade policial com o escopo de substituir o auto de prisão em flagrante delito, especificamente, nas ocorrências em que for constatada infração de menor potencial ofensivo.

Grinoveret al. (2000) ensina que o termo circunstanciado de ocorrência que o dispositivo menciona nada mais é do que um boletim de ocorrência bem mais detalhado.

Conforme Lei nº 9.099/95, BRASIL (1995) que traz lei dos juizados especiais criminais, em seu artigo 69, aborda a expressão autoridade policial, que seria qualquer agente público que exerça o poder de polícia, como sustenta Lazzarini (apud SOUZA, 2013) a autoridade policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme o consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua autoridade é exercida, consenso esse que se resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada do Estado, como sendo dos concidadãos.

Os Tribunais Superiores analisaram a possibilidade de a polícia militar lavrar o TCO, no julgamento do Habeas Corpus 7.199, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Ministro Vicente Leal entendeu que:

[...] nos casos de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, a providência prevista no Artigo 69 de Lei 9.099/95, é da competência da autoridade policial, não consubstanciando, todavia, ilegalidade a circunstância de utilizar o Estado o contingente da Polícia Militar, em face da deficiência dos quadros da Polícia Civil. Habeas corpus denegado (BRASIL, 1998).

No esteio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o agravo regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ajuizado pelo Partido Social Liberal (PSL) questionando a constitucionalidade da Polícia Militar na lavratura do TCO.

Em suma, a controvérsia deste trabalho diz respeito a afirmar quais são os argumentos legais para que a Polícia Militar possa lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência e o auto de prisão em flagrante, bem como ver quais suas vantagens para a instituição e para a sociedade em geral.

2.4 ATENDIMENTO POLICIAL NA PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO

Descrevendo a atuação dos policiais militares na prática, o policial militar, ao receber o chamado do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) notificando-o da existência de ocorrência de perturbação do sossego para atendimento, desloca-se até o local da ocorrência.

O Policial Militar requisitará a presença de um responsável pelo imóvel, para ser interpelado pela equipe policial, os policiais podem apreender os equipamentos de som e lavram um boletim de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Neste contexto, o Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado também pela Polícia Militar tornaria a persecução penal na apuração e processamento das infrações penais de menor potencial ofensivo mais eficiente.

Entende-se essencial debater melhor a competência da lavratura do TCO, uma vez que é relevante salientar que o mesmo realizado pela polícia militar apresenta benefícios para a sociedade, como assistência e solução da infração no local, celeridade no atendimento policial e a redução de tempo do agente no patrulhamento, e do sentimento de não impunidade, perante a agilidade da resposta.

”A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado [...]” (BRASIL, 1995).

Tem-se, então, a necessidade de interpretação se a autoridade policial cabe apenas aos chefes da polícia judiciária ou a qualquer agente de segurança pública.

Para Castro (2015), o termo circunstanciado de ocorrência surge como mais um procedimento investigatório da polícia judiciária e que a função de conduzir a investigação criminal é de exclusividade do delegado de polícia. Ainda afirma que:

[...] referir-se ao termo circunstanciado de ocorrência por meio de eufemismos como “mero registro de fatos” ou “boletim de ocorrência mais robusto” consiste em discurso enganoso para tentar legitimar usurpação de função pública. Ainda que o TCO não seja complexo, sua lavratura não consiste em simples atividade mecânica, mas jurídica e investigativa, na qual o delegado de polícia decide sobre uma série de questões, tais como tipificação formal e material da infração penal, concurso de crimes, qualificadoras e causas e aumento de pena, nexos de causalidade, tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior, crime impossível, justificantes e dirimentes, conflito aparente de leis penais, incidência ou não de imunidade, erro de tipo, apreensão dos objetos arrecadados, restituição de objetos apreendidos, requisição de perícia, requisição de documentos e dados cadastrais, representação por medidas assecuratórias, representação por busca e apreensão domiciliar, reprodução simulada dos fatos, entre outras atribuições de polícia judiciária e de apuração de infrações penais comuns. [...] (CASTRO, 2015)

Sobre o papel da Polícia Militar, no campo da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, pode-se afirmar que exerce atividade de natureza preventiva, sempre buscando a preservação da ordem pública, agindo com o intuito de impedir práticas criminais ou outra ação que fira os bens e direitos individuais ou coletivos.

O alastramento de som alto, especialmente no horário noturno em locais situados na área urbana, afeta a população em geral causando flagrante perturbação do sossego e, por consequência, da ordem pública.

Deste modo, considerando a insuficiência da repressão criminal ao delito de perturbação do sossego e tendo em vista a necessidade de proporcionar maior satisfação social por meio da redução das ocorrências, tem-se por necessário regulamentar a atividade de polícia administrativa por parte da Polícia Militar, de forma a estabelecer mais um modo de atuação frente ao problema. Cruz (2013, p.43) sintetiza que;

Sem analisar estatisticamente, pode-se afirmar que a perturbação do sossego é uma das ocorrências mais atendidas pela Polícia Militar, contudo, para conseguir solucionar o problema estabelecido, em diversas situações, faz-se necessário invocar legislação penal. Isto é um equívoco imposto pela situação estabelecida, pois se a resolução do problema pode ser feita administrativamente deve se evitar “judicialização”. (CRUZ, 2013, p.43)

Por tudo o que fora exposto, a Polícia Militar poderá tratar a questão da perturbação de sossego por excesso de som através de mecanismos hábeis a realizar a atividade preventiva na sua plenitude, de maneira a exercer os atos administrativos para reprimir de imediato a perturbação da ordem, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, e a aplicar a sanção

adequada (notificação, multa, interdição de atividade, etc.), quer seja ela enquanto sanção cautelar ou sanção pena, sendo, neste último caso, aplicada após o devido processo legal.

Resta, por fim, a convicção de que a regulamentação da intervenção administrativa da Polícia Militar nas ocorrências de perturbação do sossego alheio fornecerá uma resposta mais rápida e eficaz, contribuindo para a diminuição do problema e proporcionando uma melhor qualidade de vida a sociedade.

2.6 DIFERENÇA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E DE POLUIÇÃO SONORA

Um ponto bastante interessante que muitas vezes confunde a população, agentes públicos e até mesmo profissionais do Direito é a diferença entre o que seria poluição sonora, tida como crime ambiental, e perturbação do sossego alheio, enquadrado como contravenção penal.

Tal caracterização é de grande valia, tanto para a defesa dos interesses dos clientes quanto para validar o ato administrativo praticado, sobretudo em cidades que possuem leis ou decretos que limitam a quantidade de “barulho” (tecnicamente, emissão de ruídos) emitida por estabelecimentos comerciais, residências ou usuários de equipamentos sonoros instalados em imóveis ou veículos.

As leis ambientais regulamentam níveis de emissão sonora que, absorvidos em grades quantidades de tempo, podem prejudicar a saúde humana.

Esses níveis normalmente são diferenciados de acordo com o zoneamento urbano, sendo mais baixos em zonas residenciais, moderados em zonas comerciais e mais elevados em áreas industriais.

Já a perturbação do sossego alheio pode ser considerada como “o que sobra”, ou seja, qualquer som ou ruído que não seja frequente e que não possa causar danos à saúde humana deve ser considerado, em primeira análise, como perturbação. É como se, para fins de enquadramento na legislação de determinada conduta, a perturbação do sossego fosse à regra e a poluição sonora a exceção.

Mesmo porque essa última, para ser plenamente caracterizada com vistas a instruir uma ação penal por crime ambiental, deve ser precedida de laudo técnico, que comprove os danos ou a possibilidade de causar danos à saúde humana. Em nível legislativo, a poluição sonora é enquadrada no Direito Ambiental como “poluição de qualquer natureza”, prevista no artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais BRASIL (1998), que prevê:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (BRASIL, 1998)

Já a perturbação do sossego está definida no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (BRASIL, 1941), que determina:

Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio:

- I – com gritaria ou algazarra;
 - II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
 - III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
- Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. (BRASIL, 1941).

Para caracterizar a produção de ruídos como poluição sonora, deve ser precedida de laudo técnico comprovando a possibilidade de prejuízos à saúde e a qualidade de vida, bem como a frequência da exposição.

3 METODOLOGIA

Esse trabalho possui como objetivo, identificar a eficiência do serviço policial militar após a elaboração da lavratura do TCO, em ocorrências de perturbação do trabalho e sossego alheio, bem como, avaliar de maneira prática os benefícios advindos da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, para Policiais Militares.

Para a elaboração desse trabalho, foi feita uma pesquisa, fundou-se em bibliografias a partir de leis, revistas, material impresso, digital e on-line, além de dissertações e teses coletadas para as ideias, utilizando-se de questionário simples a ser aplicado entre policiais militares lotados no 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado no município de Goiânia GO.

O questionário foi planejado por meio da plataforma na internet Google, Forms, ferramenta de execução, de fácil manuseio e de grande aplicação no meio acadêmico para a realização de pesquisas de diversas naturezas.

Após a elaboração do questionário a plataforma produz um link, o qual pode ser endereçado a diversos meios eletrônicos e similarmente compartilhado entre redes sociais, o que favorece a pesquisa tanto para o acadêmico, quanto para o cidadão convidado a responder o questionário.

Cumprir enfatizar que o questionário foi planejado de maneira simples e de fácil conhecimento, de forma que não seja preciso mais que três minutos para que seja respondido.

Não obstante, por se alimentar de uma ferramenta na internet, esta metodologia de estudo de campo pode ser realizada a qualquer momento do dia ou da noite, basta que o entrevistado acesse o link e, de imediato, será direcionado para o questionário, oferecendo que escolha a melhor hora para respondê-lo e não tenha que deixar suas obrigações cotidianas.

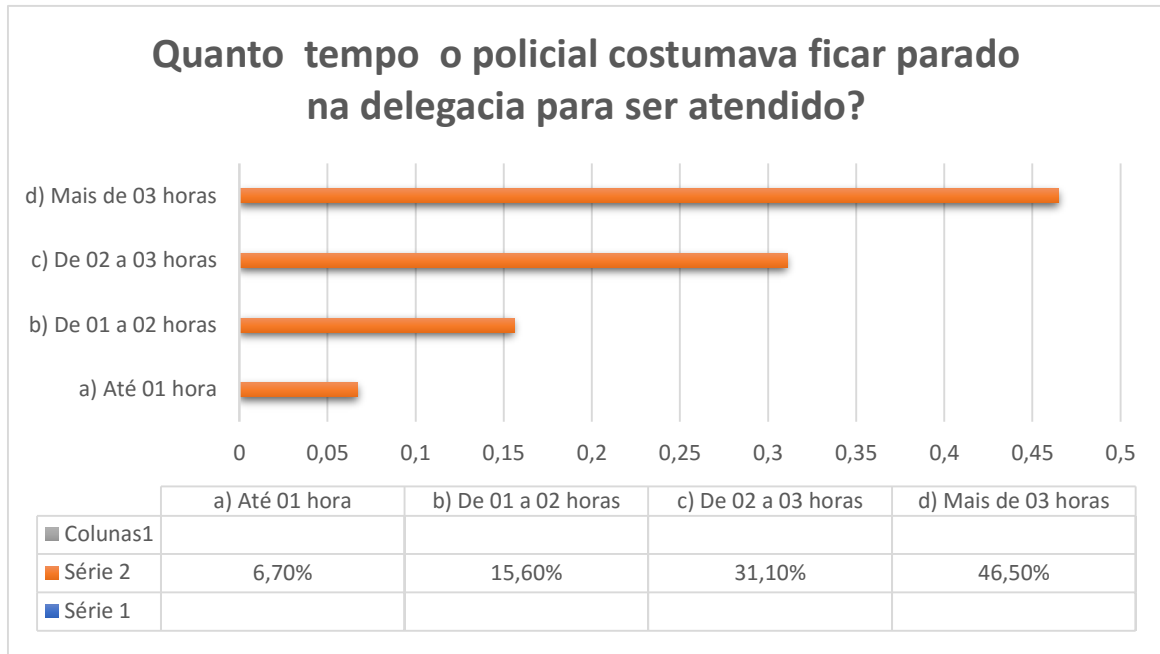
A pesquisa foi realizada, no dia 17 de dezembro de 2019, aplicado para uma amostra de 90 policiais militares que atuam no 9º Batalhão da Polícia Militar situado em Goiânia.

Os policiais responderam um questionário constituído por 20 (vinte) perguntas objetivas formulado na ferramenta na internet denominada Google Forms, que é um serviço de armazenamento e sincronização de dados. Este questionário foi disponibilizado a partir de um link via aplicativo de smartphones, chamado de WhatsApp, e inserido no grupo institucional do 9º Batalhão. Com a epígrafe de banco de contatos, após concluído vai ser endereçado por e-mail e similarmente pelo telefone celular, por meio do aplicativo para smartphones utilizado para troca de mensagens instantâneas WhatsApp, e o link com o questionário. Depois do armazenamento desses dados, serão avaliadas as respostas para uma posterior discussão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As informações apresentadas firmam vantagens ocorridas após a instituição do Termo Circunstanciado de Ocorrência na polícia militar perante a perturbação do sossego, no momento que lavrados por Policiais Militares através do questionário a eles aplicados.

A apresentação dos resultados colhidos durante a pesquisa de campo realizada entre os integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás. O questionário com 20 perguntas teve a participação de 45 (quarenta e cinco) policiais militares do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado na cidade de Goiânia GO.

Grafico1: Quanto tempo o policial costumava ficar parado na delegacia para ser atendido?

Fonte :Autor (2020)

A pergunta 2 (dois) do questionário do gráfico 1 inicialmente o buscou-se traçar quanto tempo o policial demorava para ser atendido em uma ocorrência, 6,7% demorava até 1 (uma) hora, 15,6% demorava de 1(uma) a 2(duas) horas, 31,1% de 2(duas) a 3(três) horas, 46,5% mais de 3(três) horas .

Através de informações da própria corporação da polícia militar do estado de Goiás, depois da implantação do TCO, uma rádio patrulha demora em média de trinta a quarenta minutos para atender uma ocorrência de perturbação de sossego, isso levando em conta também o encaminhamento das partes, (autor e vítima) para uma audiência perante um juiz de direito com dia e hora marcada.

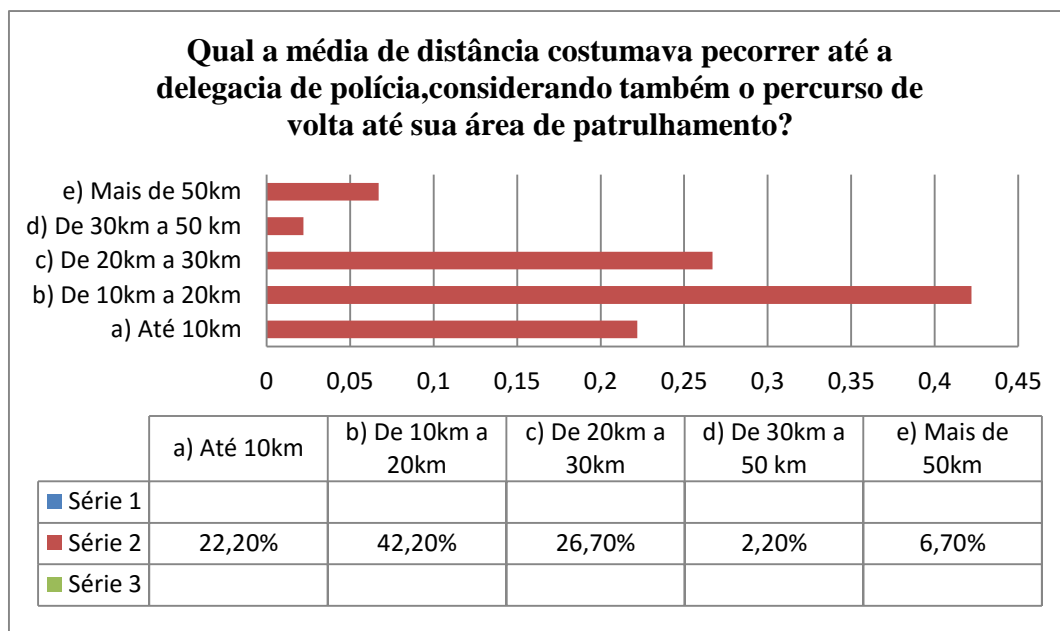
Uma ocorrência do mesmo porte se comparado antes de ter o termo circunstanciado, tinha o tempo de atendimento de aproximadamente 03h30min (três horas e trinta minutos), pois a guarnição PM tinha de encaminhar os envolvidos até uma delegacia, já em Goiás isso não é necessário, após o termo em tela.

A Lei n° 9.099/95, BRASIL (1995), disponibiliza uma nova hipótese de liberdade provisória obrigatória, na qual o autor do fato, quando surpreendido em flagrante, assumirá compromisso de comparecer ao Juizado. (GRINOVER et al., 2000) É certo afirmar que os Juizados Especiais Criminais foram criados com o intuito de dar maior celeridade processual, nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo.

Com esse tempo não afasta a Polícia Militar de sua atividade, e evita o constrangimento da vítima, que não precisa ser conduzida em uma viatura até a Delegacia de Polícia, além dos transtornos de espera para atendimento e registro do termo circunstanciado de ocorrência.

Assim, podemos perceber que, com a atribuição dada a Polícia Militar, o cidadão terá uma resposta mais rápida e efetiva para seu problema, sendo este formalizado no local do fato e conduzido pela própria guarnição que atendeu a ocorrência, a um Juizado Especial Criminal.

Gráfico1: Qual a média de distância que a viatura costumava percorrer até a delegacia de polícia, considerando também o percurso de volta até sua área de patrulhamento?



Fonte - Autor (2020)

Já a pergunta 3 (três), o gráfico 2 (dois) mostra a distância que costumava percorrer até a delegacia de polícia, considerando também o percurso de volta até sua área de patrulhamento podemos ver que 22,20% percorria uma distância de até 10km, 42,20% de 10km a 20km, 26,70% de 20km a 30km, 2,20% de 30km a 50km 6,70% mais de 50km.

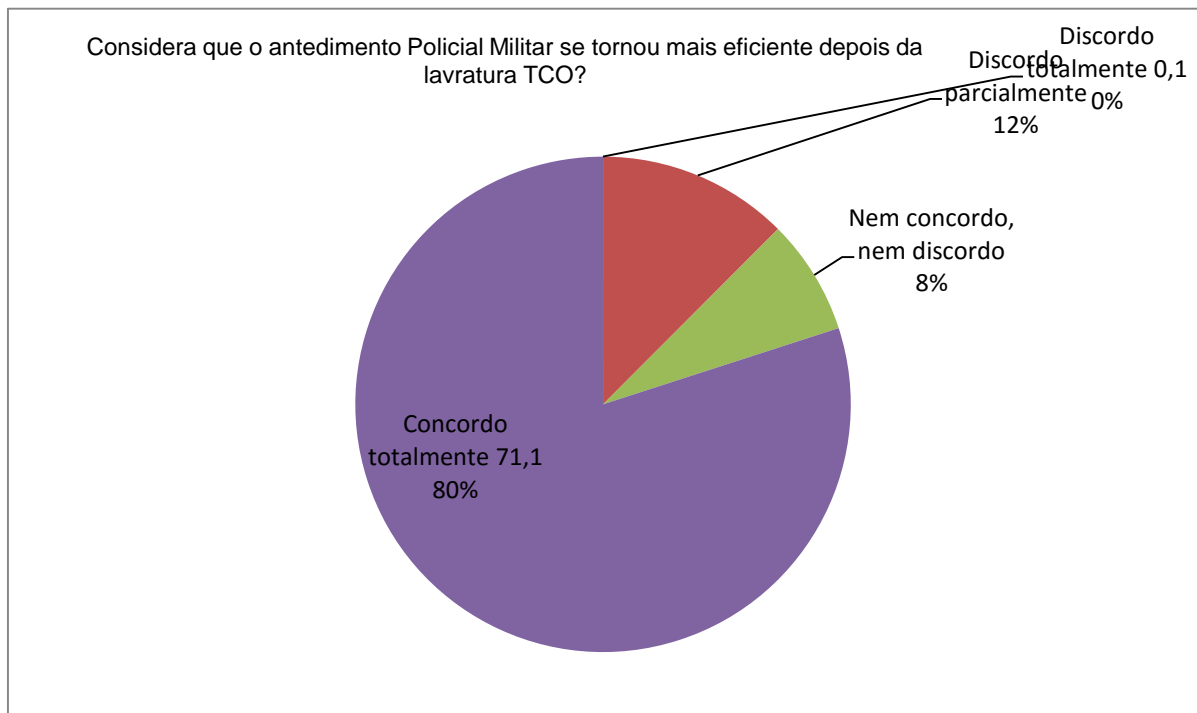
Diante de tais argumentos, percebe-se que com a lavratura do TCO pelo policial militar há uma redução de tempo e dinheiro, pois os policiais não ficam mais dentro de delegacias aguardando atendimento e o término da lavratura do TCO, e há economia de gastos, principalmente de combustível e com a manutenção das viaturas, visto que não é mais necessário o constante deslocamento até as delegacias.

Para Andréia Cristina Fergitz (2017) aponta:

(...) O policial militar é, na grande maioria das vezes, a primeira autoridade policial a chegar ao local da ocorrência, terá melhores condições de prestar auxílio imediato ao cidadão, reduzindo o tempo de resposta na solução dos problemas. A lavratura do Termo Circunstanciado no local da ocorrência agiliza o atendimento, evita transtornos e dispensa a condução das partes à Delegacia de Polícia, localizada, por vezes, a grandes distâncias. Desta forma, a celeridade presenciada neste procedimento contribui na valorização do trabalho policial militar pela comunidade, elevando a autoestima dos policiais, tornando-os profissionais mais motivados. Cabe ainda destacar que as infrações penais de menor potencial ofensivo, em razão, sobretudo da falta de efetivo nas Delegacias da Polícia Civil, deixava de ser registrada e coibida. Este risco passa a ser minimizado com a atuação da Polícia Militar, que possui efetivo disponível em quantidade superior e com condições de prestar um verdadeiro “atendimento em domicílio”. (FERGITZ, 2017,)

Nesse caso o Policial Militar é, na maior parte das vezes, a primeira autoridade a chegar ao local do acontecimento, havendo melhores condições de prestar ajuda imediatamente ao cidadão, de modo que além da velocidade no atendimento da ocorrência, evita contratempos e dispensa a condução das partes à Delegacia de Polícia, que é localizada, muitas vezes, a longas distâncias.

Gráfico 3: Considera que o atendimento policial Militar se tornou mais eficiente depois da lavratura TCO?



Fonte: Autor (2020)

O questionário aplicado na pergunta 7 (sete), o gráfico 3, foi possível entender que após a mudança do registro do TCO passar a ser registrado pela Polícia Militar, houve uma grande melhoria na qualidade do serviço prestado com 12% discorda parcialmente 8% nem concorda nem discordam 80% concorda plenamente que se tornou mais eficiente os atendimentos.

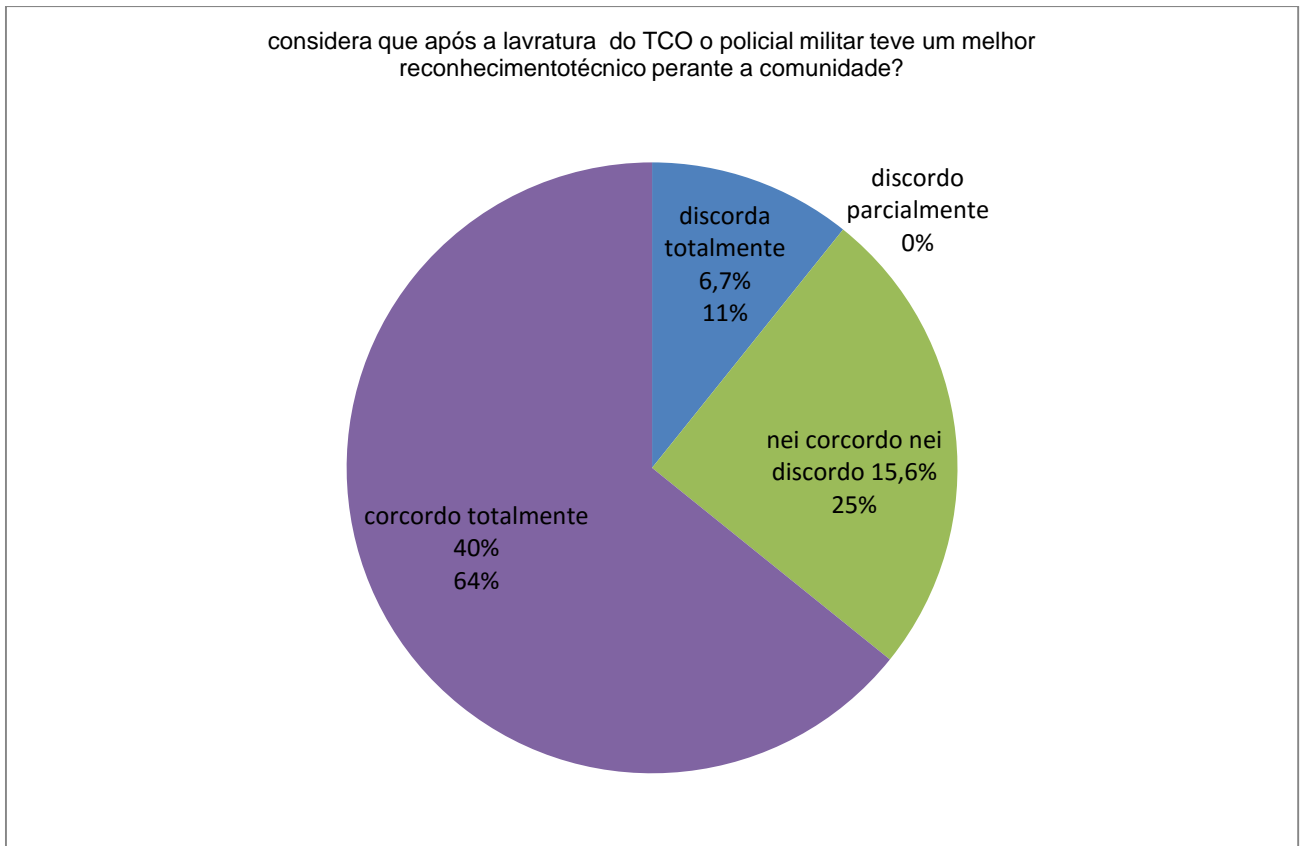
Um dos argumentos de apoio a ação da polícia militar na lavratura de termo circunstanciado diz respeito a maior eficiência na prestação de serviço à população e que a própria tropa operacional identificou características positivas, seja pela economia de tempo de trabalho como na melhoria no atendimento ao cidadão.

Para Castro (2015), o termo circunstanciado de ocorrência surge como mais um procedimento investigatório da polícia judiciária e que a função de conduzir a investigação criminal é de exclusividade do delegado de polícia. Ainda afirma que:

[...] referir-se ao termo circunstanciado de ocorrência por meio de eufemismos como “mero registro de fatos” ou “boletim de ocorrência mais robusto” consiste em discurso enganoso para tentar legitimar usurpação de função pública. Ainda que o TCO não seja complexo, sua lavratura não consiste em simples atividade mecânica, mas jurídica e investigativa, na qual o delegado de polícia decide sobre uma série de questões, tais como tipificação formal e material da infração penal, concurso de crimes, qualificadoras e causas e aumento de pena, nexos de causalidade, tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior, crime impossível, justificantes e dirimentes, conflito aparente de leis penais, incidência ou não de imunidade, erro de tipo, apreensão dos objetos arrecadados, restituição de objetos apreendidos, requisição de perícia, requisição de documentos e dados cadastrais, representação por medidas assecuratórias, representação por busca e apreensão domiciliar, reprodução simulada dos fatos, entre outras atribuições de polícia judiciária e de apuração de infrações penais comuns. [...] (CASTRO, 2015)

Sobre o papel da Polícia Militar, no campo da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, pode-se afirmar que exerce atividade de natureza preventiva, sempre buscando a preservação da ordem pública, agindo com o intuito de impedir práticas criminais ou outra ação que fira os bens, direitos individuais e coletivos.

Gráfico 4: Considera que após a lavratura do TCO o policial militar teve um melhor reconhecimento técnico perante a comunidade?



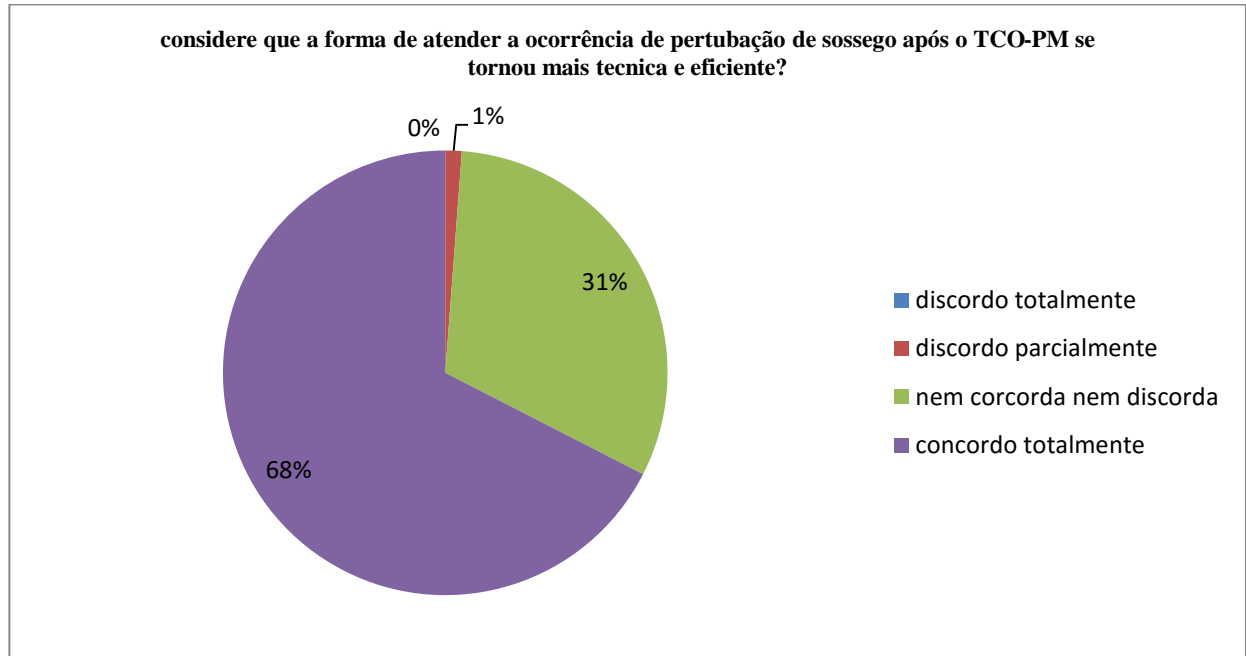
Fonte: Autor (2020)

No gráfico 4 Considerando todos os dados e informações colhidas, observa-se a efetividade da atuação policial militar que após a lavratura do TCO 64% concorda totalmente um melhor reconhecimento pela comunidade e 11% discorda totalmente e 25% nem concorda e nem a discorda.

De acordo com Prudêncio e Vieira (2014, p.133) “o poder de polícia ostensiva integralidade do poder de polícia administrativa encontra-se atribuído com exclusividade às Polícias Militares, cabendo a estas ordenar as atividades sociais de modo a garantir e preservar a ordem pública”.

Fica caracterizada uma melhoria no atendimento de policiamento ao cidadão, que uma vez solicitado o Estado, ali se faz presente por meio da Polícia Militar, e tem sua demanda diretamente encaminhada ao Poder Judiciário. Tal situação estabelece uma relação de confiança e proximidade com a Polícia Militar e a sociedade.

Gráfico 5: Considera que a forma de atender a ocorrência de perturbação de sossego após o TCO-PM se tornou mais técnica e eficiente?



Fonte: Autor (2020)

Diante dos resultados apresentados, 68% concorda totalmente, podemos concluir que a maioria dos entrevistados acreditam que a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência será de grande relevância para a população goiana e a maioria, aposta, que os índices de perturbação de sossego podem sim ter redução após a prestação deste serviço.

Fergitz (2007) traz que o TCO é um documento lavrado pela autoridade policial, para as ocorrências de menor potencial ofensivo, em substituição ao auto de prisão em flagrante delito. Ainda frisa que o Termo Circunstanciado de Ocorrência não é um documento que necessita ser elaborado rodeado de formalidades, sendo importante apenas descrever os fatos com maior clareza, comparado a um boletim de ocorrência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou indicar os benefícios da lavratura do TCO pela polícia militar de Goiás destacado aos delitos de menor potencial ofensivo e, de forma racional, a contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheio, foi comprovado ao longo das pesquisas realizadas na elaboração deste trabalho, como sendo positivas.

Dessa maneira, por meio de pesquisas realizadas, foi possível avaliar o cuidado da Polícia Militar para o controle e coibição ao delito de perturbação do sossego alheio.

É fundamental realçar que a pesquisa não focou em aferir se o nível de criminalidade foi reduzido, uma vez que seria preciso uma pesquisa mais aprofundada perante ao Comando da Polícia Militar e Polícia Civil que coleta tais dados com um aparato mais específico.

Por fim, cumpre enfatizar que são iniciativas dessa maneira que fazem da Polícia Militar do Estado de Goiás uma das mais conceituadas do Brasil, uma vez que o policiamento vai além do campo das estáticas e penetra na condição estrato ideológica do indivíduo, que se sente melhor assistido e confia mais no trabalho do agente da Policia Militar do Estado de Goiás.

Quanto ao atendimento de ocorrências de perturbação do sossego, contamos com esse novo aparato, para que se adeque a nova questão da legislação. Além disso, o policial sente-se imponderado por mediar conflitos e resultar explicações imediatas, motiva-se por não precisar passar pelo atendimento na delegacia, poupa-se de não deslocar até outra cidade para elaborar procedimento de protocolo simples e realiza-se por ter autonomia para aplicação da lei.

O artigo 69 da carta legal deixa evidente que, a consentimento policial, que primeiro tomar conhecimento do feito delituoso lavrará o Termo Circunstanciado de Ocorrência, dessa forma, por autoridade policial, podemos salientar que se estendem aos Policiais Militares, Rodoviários Federais e, não apenas a figura do Delegado de Polícia.

É fundamental falar que a sociedade é a maior beneficiada, uma vez que antes em ocorrências tipificadas como infrações penais de menor potencial ofensivo conduziam as partes para a Delegacia de Polícia da circunscrição onde permaneciam horas até que fossem atendidas.

O atraso não é a falta de disposição por parte dos delegados, agentes e escrivães de polícia, porém efetivamente pela falta de contingente permanente e grande concentração de serviço nessas repartições.

São raros os municípios que tem uma delegacia de policia estruturada e com servidores plantonistas, com isso obrigava as guarnições a se deslocarem para outras cidades mais próximas e muita das vezes tenha uma única viatura policial, deixando o local de origem desguarnecido e a população suscetíveis pela falta de policiamento. Outro fator que chama a atenção além da distância a ser percorrida é o cansaço físico e intelectual a que os militares são submetidos com esses deslocamentos, agora isso não é mais necessário.

Para saber a avaliação dos militares goianos a respeito da implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência na perturbação de sossego foi realizada uma estudo exploratório a partir de um questionário simples direcionado aos policiais militares lotados no 9º Batalhão da Polícia Militar, o questionário foi planejado por meio da plataforma Google forms e

despendido via endereços eletrônicos e redes sociais. Foram elaboradas 20 (vinte) perguntas de múltipla escolha, procurando a princípio traçar a avaliação de cada um a respeito da implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência na perturbação de sossego. O documento foi feito a 90 (noventa) policiais militares do 9 ° Batalhão da Polícia Militar da cidade de Goiânia GO. A pesquisa teve como foco a avaliação dos integrantes do Batalhão mencionado, em face da implementação receptividade, bem como os benefícios proporcionados a partir da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência na perturbação de sossego, pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

Os resultados do estudo foram satisfatórios e apontaram positivamente que os militares goianos estão preparados para fazerem este alusivo procedimento. Isto refletiu na redução da impunidade devido a conseqüente persecução penal com os registros das ocorrências.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 out. 1941. Disponível em: Acesso em: 22 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941. Lei das contravenções penais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11737484/artigo-42-do-decreto-lei-n-3688-de-03-de-outubro-de-1941>. Acesso em: 20 de nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. Institui o código de trânsito Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm>. Acesso em 20 de novembro. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 19 de nov. de 2019.

BRASIL. Lei nº 1.071/90
Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL, Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais). Disponível em: Acesso em 20 de janeiro de 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARNEIRO, Valdir de Arruda Miranda. **Perturbações sonoras nas edificações urbanas.**

FERGITZ, Andréia Cristina. **Policial Militar: Autoridade competente para lavratura do Termo Circunstanciado. Disponível** em <http://www.pm.sc.gov.br/artigos/2193.html>. Acesso em 17/01/2020

SOUZA FILHO, José Noberto de. **A implantação do Termo Circunstanciado na Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina. Disponível** em <http://www.pmr.v.sc.gov.br/publicacoesETrabalhosArquivo.do?cdPublicacao=1821>. Acesso em 22/01/2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito ambiental Brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GRINOVER, Ada Pellegrini (et al.). **Comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 50.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 7. ed. rev. e ampl. Goiânia: PMGO, 2017.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotadas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. Acesso em: 18 de nov. 2019.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direitos Administrativos**. Sistematização Rui Stoco. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p.269.

MACIEL, Silvio. Contravenções Penais. In: **Legislação Criminal Especial. Col. Ciências Criminais**. V. 6. Coord. Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: RT, 2009

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MACHADO, Anaxágora Alves. **Poluição Sonora como Crime Ambiental**. Santa Catarina: [s.n.], 2009.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009.

RENDA, Celso. **Termo Circunstanciado de Ocorrência**. 2015. Disponível em: <http://www.midianews.com.br/opiniaio/termo-circunstanciado-de-ocorrencia/245469>. Acesso em: 21 nov. 2019.

RICARDO, Bruna Karoline Resende. **Direitos humanos e a polícia**. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI257988,21048-Direitos+humanos+e+a+policia>. Acesso em 20/01/2020.

SOARES, Leandro. **A divergência da lavratura do termo circunstanciado pela autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência**. Migalhas, 21 de jul. 2017. ISSN: 1983-392X. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI262>

APÊNDICE

QUESTIONARIO

1 – Como o Senhor atende uma ocorrência de perturbação de sossego?

- a) Leva para a delegacia de polícia
- b) Lavra o TCO no Sistema RAI

2 – Quanto tempo costumava ficar parado na delegacia para ser atendido?

- a) Até 01 hora
- b) De 01 a 02 horas
- c) De 02 a 03 horas
- d) Mais de 03 horas

3 – Qual a média de distância costumava percorrer até a delegacia de polícia, considerando também o percurso de volta até sua área de patrulhamento?

- a) Até 10km
- b) De 10km a 20km
- c) De 20km a 30km
- d) De 30km a 50 km
- e) Mais de 50km

4 – Como era o atendimento ao policial militar na delegacia de polícia em ocorrências de menor potencial ofensivo?

- a) Ótimo
- b) Bom
- c) Ruim
- d) Péssimo

5 – Qual o período da ocorrência até a data da audiência?

- a) Até 01 semana
- b) Média de 15 dias
- c) Média de 30 dias
- d) Média de 03 meses
- e) Mais de 03 meses

6 – Em sua unidade houve redução da ocorrência de perturbação de sossego depois que a PM começou a lavar o TCO?

- a) Um pouco
- b) Não

c) Muito

d) Não sei

7 – O senhor considera que o atendimento policial militar se tornou mais eficiente depois da lavratura do TCO?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

8 – O senhor considera que após a lavratura do TCO o policial militar teve um reconhecimento técnico perante a comunidade?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

9 – O senhor considera que o TCO-PM promoveu uma maior integração com o Poder Judiciário?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

10 – O senhor considera que o procedimento do preenchimento da Ocorrência do TCO é muito complicado?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

11 – O senhor considera que na ocorrência de perturbação de sossego em Itacaiu, se o policial militar tivesse lavrado o TCO no local do fato poderia ter evitado a morte do policial?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

12 – Onde são apreendidos os bens da ocorrência de perturbação de sossego?

- a) Na Unidade Policial Militar
- b) No depósito judicial
- c) Parceria com a prefeitura
- d) Em outro local

13 – Qual o destino da maioria dos aparelhos de sons apreendidos em sua Unidade?

- a) Doação
- b) Destruição
- c) Devolução
- d) Outros

14 – A sua Unidade recebeu algum benefício oriundo da transação penal?

- a) Recursos da transação
- b) Prestação de serviços
- c) Doação de bens
- d) Não
- e) Não Sei

15 – O senhor considera o projeto do TCO foi implantado com sucesso?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

16 – O Senhor considera que tem competência para a lavratura do TCO?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo.
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

17 – O Senhor acha que a comunidade ficou satisfeita com a lavratura do TCO pelo policial militar?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

18 – Considera que houve benefícios na lavratura do TCO pelo policial militar?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente

19 - Quando atende ocorrência de perturbação de sossego qualifica a pessoa da vítima?

- a) Sim
- b) Não
- c) Às vezes

20 – Considera que a forma de atender a ocorrência de perturbação de sossego após o TCO-PM se tornou mais técnica e eficiente?

- a) Discordo totalmente
- b) Discordo parcialmente
- c) Nem concordo, nem discordo
- d) Concordo parcialmente
- e) Concordo totalmente